

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11. Portaria nº 264, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 1.

PARECER Nº 140/2018-CEDF

Processo nº 084.000248/2017

Interessado: Colégio CENEB Kids

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio CENEB Kids; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 26 de abril de 2017, de interesse do Colégio CENEB Kids, situado na QNN 04, Conjunto B, Lotes 7/9, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio CENEB Kids Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento, autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 169.

A instituição educacional, anteriormente denominada Escola de Educação Infantil Cinderela, foi autorizada a funcionar, inicialmente, pela Portaria nº 25/95-SEC, expedida com base no Parecer nº 39/95-CEDF. Obteve seu último recredenciamento pela Portaria nº 24/SEEDF, de 25 de fevereiro de 2010, com base no Parecer nº 9/2010-CEDF até 31 de dezembro de 2015, quando esteve autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Ressalta-se que a instituição educacional perdeu o prazo para solicitar o recredenciamento, infringindo o disposto no artigo 107 da Resolução nº 01/2012-CEDF, devendo ser aplicado, neste caso, o disposto no § 2º do referido artigo.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 169.
- Comprovação da existência legal da mantenedora, fls. 2 a 5.
- Contrato de locação, fls. 7 a 9.
- Certificados de licenciamento, fls. 11 a 13 e 164 a 167.
- Planta Baixa, fls. 15 a 25.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11. Portaria nº 264, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 1.

- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 26 a 35.
- Regimento Escolar, fls. 79 a 104.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 117 a 140.
- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, fl. 141.
- Relatórios de supervisão *in loco*, fls. 142 a 147 e 148 a 151.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 152.
- Quadros Demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 154 a 157.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 159.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 171 a 176.
- Diligência CEDF, fls. 180 e 181.
- Proposta Pedagógica, fls. 183 a 225.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, fls. 117 e 140, favorável, emitido por engenheiro do CREA-DF, com vistoria feita em 20 de setembro de 2017, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, fl. 141, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal CREA/DF, em 11 de outubro de 2017, em atendimento à Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.
- Certificado de Licenciamento, fls. 164 a 167, com as licenças concedidas pelos órgãos do Governo do Distrito Federal, contemplando o ensino ofertado.

Das visitas de inspeção in loco:

As visitas de inspeção/supervisão *in loco* foram realizadas nos dias 31 de outubro de 2017 e 14 de novembro de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 142 a 147 e 148 a 151, respectivamente, ocasiões em que foram verificados os aspectos físico-pedagógicos da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do constatado nas visitas *in loco*, de acordo com o relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, vale registrar:

 $[\dots]$

As instalações físicas são adequadas ao atendimento da educação infantil. A estrutura física do CENEB KIDS, constitui-se de um prédio de 3 (três) pavimentos. No térreo, encontra-se a área administrativa (direção, secretaria, tesouraria, coordenação pedagógica, sala de professores, copa-cozinha, depósito de material didático, enfermaria, banheiros (social-privativo-masculino-feminino), um espaço

- Control

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11. Portaria nº 264, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 1.

para Vila Kids (ambiente pedagógico com mini mercado, salão de beleza, armazém e padaria), sala de esporte e pátio. No 1º andar, encontra-se a sala de vídeo e leitura, quarto do soninho, fraldário, banheiros (masculino, feminino e banheiro para PcD) e 4 (quatro) salas de aula. Já no 2º andar, além das 4(quatro) salas de aula, encontramos sala de atividades e recursos, a lavanderia e banheiros. No último pavimento encontra-se o Minizoo, horta suspensa, parque infantil, Agua Play e banheiros.

Vale ressaltar que todos os ambientes estão equipados para atender a etapa pleiteada.

Quanto aos recursos didático-pedagógicos, verificou-se que a instituição possui quantitativo de computadores, impressoras, televisores, data-show, jogos educativos, aparelhos de DVD e som, plastificadora, home theater, tapete em EVA no formato de quebra cabeça, entre outros que atendem a demanda das atividades pedagógicas. O mobiliário e os equipamentos condizem satisfatoriamente com as necessidades da escola. As salas de aula possuem boa luminosidade, ventilação e acessibilidade. [...] As atividades de psicomotricidade são realizadas com a ludoteca ambulante [...] (sic) (fls. 173 e 174)

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 183 a 225, está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012 — CEDF, com destaques para:

1. Missão, fl. 191:

O CENEB KIDS tem como missão tornar em realidade o compromisso de promover o desenvolvimento integral de seus alunos, mediante um ambiente escolar acolhedor, estimulador e prazeroso, dando cumprimento à finalidade da educação infantil, complementando a ação da família e da comunidade e tornarse referência em qualidade de atendimento. (sic)

2. Organização Pedagógica, fl. 193:

A instituição educacional oferta a educação infantil, observada a idade legal para ingresso, da seguinte forma:

- Creche:

Creche I – 2 anos de idade Creche II – 3 anos de idade

- Pré-escola:

Pré-escola I – 4 anos de idade Pré-escola II – 5 anos de idade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11. Portaria nº 264, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 1.

A prática pedagógica no CENEB Kids está sujeita a constante revisão e adequação, principalmente no que diz respeito ao atendimento aos alunos com necessidades especiais, de forma a desenvolver suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, observando os critérios elencados nos itens às fls. 197 e 198.

3. Organização Curricular, fls. 194 a 198:

As ações educativas, bem como a organização curricular estabelecem cinco grandes componentes, a saber: o desenvolvimento corporal, o desenvolvimento intelectual, o desenvolvimento afetivo, o desenvolvimento criativo e o desenvolvimento social, abrangendo o estudo da língua escrita e oral, da Matemática, o conhecimento de si, do outro e do mundo, assim como a vivência da música, artes visuais, entre outros.

No contexto extracurricular, a instituição oferece atividades de inglês, educação religiosa e informática, além da atividade esportiva de natação.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 204 a 206:

Para a instituição educacional, a avaliação na educação infantil é entendida, prioritariamente, como um conjunto de ações que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas, ajustando sua prática às necessidades colocadas pelas crianças, sendo, portanto, global e contínua, feita por meio da observação direta do desenvolvimento do aluno, nas atividades específicas de cada período, levando-se em consideração a formação de hábitos e atitudes.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 79 a 104, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Colégio CENEB Kids, situado na QNN 04, Conjunto B, Lotes 7/9, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio CENEB Kids Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/9/2018, DODF nº 174, de 12/9/2018, p. 11. Portaria nº 264, de 12/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 1.

- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2016 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de setembro de 2018.

ADILSON CÉSAR DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/9/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal